CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

LEI No. 001, DE 26 DE JANEIRO DE 1993

"Autoriza a Prefeitura Municipal a conceder desconto de 10% no pagamento integral da Taxa de Ocupação de espaço na Feira-Livre, até o vencimento da 1a. parcela".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Taxa de Ocupação de Espaço na Feira-Livre, no exercício de 1993, ao contribuinte que efetuar o pagamento integral até o dia do vencimento da 1a. parcela, expressa no respectivo carnê.

ARTIGO 2o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista,aos vinte e seis dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e três. (26/01/1.993).

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

LEI No. 002, de 26 de Janeiro de 1993

"Dispõe sobre premiação aos participantes do Carnaval em São João da Boa Vista em 1.993".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .